PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 1.210

de 10 de dezembro de 1990

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Eu, José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bofete, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Bofete, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Conchas:- UMA área de terras com 116.160,00 m2 ou 11,6160 ha. ou 4,8000 alqueires paulistas, sem benfeitorias, registrada no Livro nº 2, constante da matrícula nº 8218, no Cartório de Registro de Imóveis- Conchas-SP, com as seguintes medidas e confrontações :- INICIA no marco 0(zero) e segue uma distância de 293,33 metros e rumo NE 70º29'00" até o marco 1 (um), confrontando-se com a Estrada do DER.,(Ligação SP.280 -SP. 300); deflete a esquerda e segue uma distância de 57,76 metros e rumo NW 48º25'00" até o marco 2 (dois), faz pequena deflexão a direita e segue uma distância de 216,60 metros e rumo NW 42º24'40" até o marco 3 (três); deflete à direita e segue uma distância de 94,44 metros e rumo NW 20º04'00" até o marco 4(quatro);deflete a esquerda e segue uma distância de 125,00 metros e rumo NW 32º02'00" até o marco 5 (cinco); deflete a esquerda e segue uma distância de 40,00 metros e rumo NW 58º27'20" até o marco A, confrontando-se do marco 1(um) ao marco A, com Rafael Ramos; deflete a esquerda e segue uma distância de 245,00 metros e rumo SW52º20'00" até o marco B, confrontando-se com Edgard Lopes Ribeiro, sucessor de Antonio Cordeiro Neto; deflete à esquerda e segue uma distância de 440,00 metros e rumo SE 36º34'40" até o marco inicial Zero, confrontando-se com Saul Rosa, fechando-se o perímetro.

Art. 2º- A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

- continuação -

Art. 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Art. 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 1990.

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Lançador